CATALÃO
Cidade que sempre faz

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 059 /2018 Catalão, 13 de abril de 2018.

PROTOCOLO
13/04/2018
Hrs: 10:23
Patrícia Fabiana

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado à Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho com a finalidade de construir a nova sede de abrigo para idosos e dá outras providências".**

Com o presente projeto o Executivo pretende doar o imóvel referenciado à **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO**, para que esta construa sua nova sede do abrigo para Idosos.

A Fundação em questão tem como finalidade desenvolver as disposições de seu Estatuto, principalmente no integral atendimento a idosos em condições precárias, dependentes de um auxílio para se manterem dignamente. Assim, presta relevante serviço social, auxiliando o Município na sua obrigação de assistir àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa, à oportunidade antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 33 **, de** 13 **de** abril **de 2018.**

"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado à Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho com a finalidade de construir a nova sede de abrigo para idosos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão autorizado a desafetar e transferir, por doação, à **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 1891 de 17 de março de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.071.300/0001-36**, com sede nesta cidade, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção da nova sede do abrigo para idosos da Fundação, com o objetivo de melhor atender o disposto em seu estatuto, protegendo e acudindo os internos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, a seguir descrito:

"**UM TERRENO**, situado nesta cidade, na Rua do Contorno, lado par, distante 74,35metros (incluindo o chanfrado) da Rua 11, no Loteamento Copacabana, com a área de 4.798,56 m2, de formato triangular com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 100,06 metros e confronta com a Rua do Contorno; pelo lado direito mede 95,62 metros e confronta com propriedade de Eurípedes Correia e outros; e, pelo lado esquerdo mede 112,30 metros e confronta com a Área de Equipamentos Comunitários nº 01, matriculada no CRI local sob o nº 42.687, ficha 01, do livro 02".

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

§ 1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo a área de terreno a ser doada e descrita no Artigo 1º desta lei, fica desafetada de sua primitiva condição *(de área de Uso Público nº 2)*, passando à categoria de bem dominical ou do patrimônio disponível.

§ 2º - A doação da gleba de terra descrita no caput deste artigo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, sob o nº 42.687, ficha 01, do livro 02, se fará pelo valor total de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

Art. 2º - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel especificado no artigo 1º desta Lei, sua nova sede para abrigar Idosos em situação de riscos e vulnerabilidade para a consecução de seus objetivos estatutários.

§ 1º - A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da emissão da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido,

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

sendo que as despesas decorrentes da presente escrituração retro mencionada serão suportadas pelo Município de Catalão.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, à posse do Município, não ensejando ao Donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Parágrafo único - A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do chefe do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE abril DE 2018.

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 63 de 20 de Janeiro de 2017, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- Um Imóvel Situado na Rua do Contorno, designado como área de Uso Publico nº 02 no Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.810 de 13.12.2010 no Loteamento Copacabana, com uma área de 4.798,56 m²de formato triangular conforme consta no Registro de imóveis sob o nº R. 42.687, Livro 02 ficha 01 nesta Cidade, propriedade do ***MUNICIPIO DE CATALÃO.***

O Imóvel fica avaliado em ***R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais).***

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos fisicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 04 de Abril de 2018.

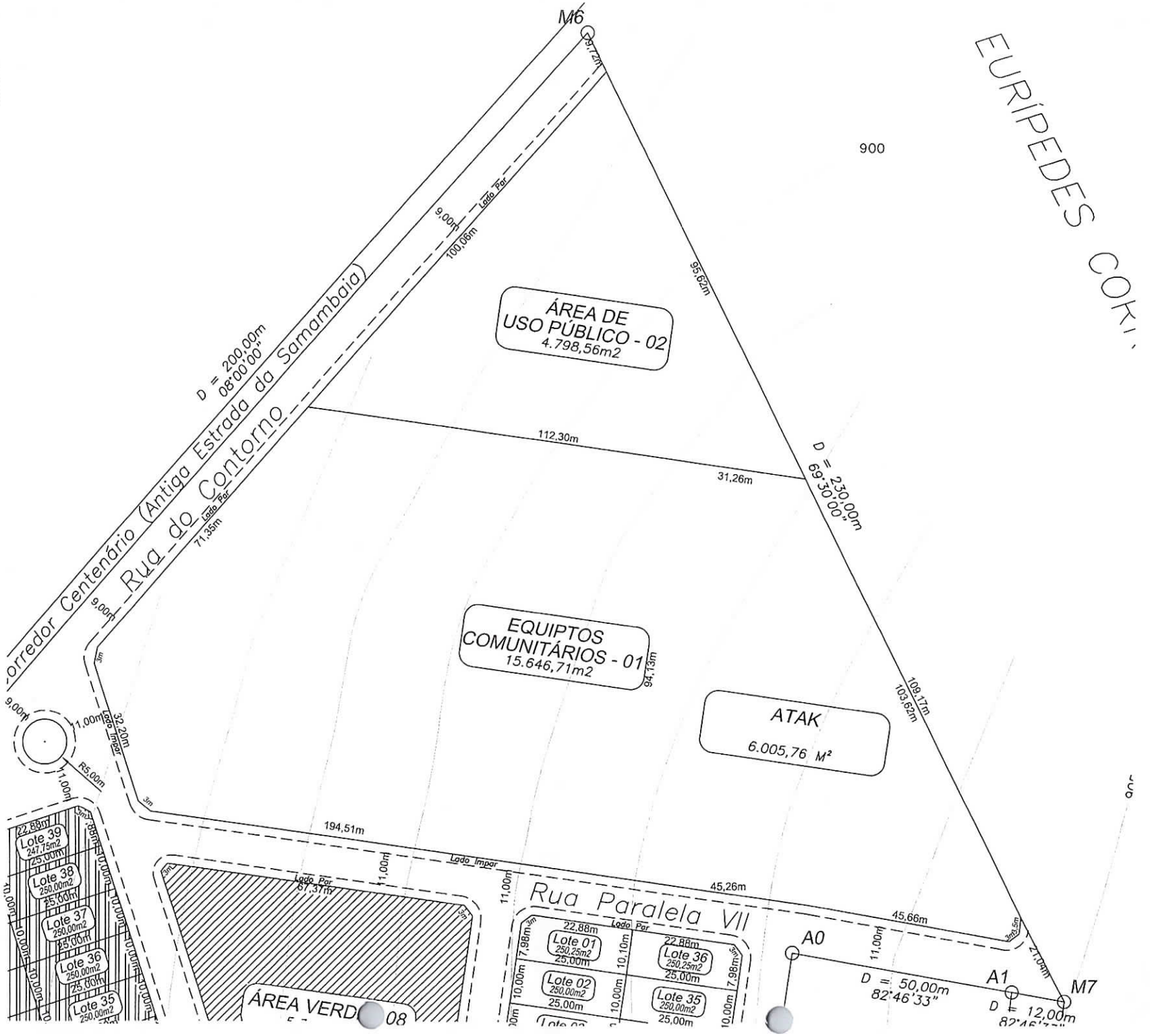
Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Hélio Fernandes Leão

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07



EM BRANCO

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 08 AR

Registro de Imóveis

42.687	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Catalão, 05 de julho de 2012.

IMÓVEL: **UM TERRENO**, situado nesta cidade, na **Rua do Contorno**, lado par, distante 74,35 metros (incluindo o chanfrado) da Rua 11, **no Loteamento Copacabana**, com a área de **4.798,56 m²**, de **formato triangular** com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 100,06 metros e confronta com a Rua do Contorno; pelo lado direito mede 95,62 metros e confronta com propriedade de Eurípedes Correia e outros; e, pelo lado esquerdo mede 112,30 metros e confronta com a Área de Equipamentos Comunitários n° 1. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIAS: 1°) de **48,88%** do imóvel, **DP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta cidade, na Avenida Farid Miguel Safatle n° 88, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.803.162/0001-47; e, **2°)** de **51,12%** do imóvel, **COPACABANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede nesta cidade, na Rua Nassim Agel n° 575, Sala 6, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.823.693/0001-00. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o n° **R.4-37.830**, neste Livro.

R.1-42.687. Catalão, 05 de julho de 2012. (Protocolo n° 118.291, Livro 1-E). Procede-se o presente registro para constar que, nos termos dos **Autos n° 01/2011**, do Loteamento denominado **Copacabana**, aprovado pelo Decreto Municipal n° **1.810**, de **13 de dezembro de 2010**, registrado sob o n° **R.4-37.830** neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF n° 01.505.643/0001-50, destinado a **"ÁREA DE USO PÚBLICO N° 2"**.

CERTIDÃO

Certifico com fulcro no Art.19, §1°, da Lei 6.015/73, que a presente Certidão foi extraída de forma reprográfica em seu inteiro teor, **e que o último ato praticado na Matrícula 42.687** ficha(s) 01 do **Livro 2** de Registro Geral, **foi o o R.1.**

O referido é verdade e dou fé.

Catalão-GO, 27 de março de 2018.

OFICIAL Karina

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
01101705301106106407922
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br
EMOL.: R$20,00 - TAXA JUD. R$13,13 - FUNDESP: R$2,00 - ISS: R$0,40 - FUNESP: R$1,60 - ESTADO: R$1,00 - FESEMPS: R$0,80 - FUNEMP: R$0,60 - FUNCOMP: R$0,60 - FEPADASAJ: R$0,40 - FUNPROGRE: R$0,40 - FUNDEPEG: R$0,40
VALOR TOTAL: R$41,33.

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial) MARIANA PARANHOS NETTO Substituta 1ª Escrevente CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E TAB. DE NOTAS 1° Catalão - Goiás

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ESPIRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO
CNPJ: 09.071.300/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:48:55 do dia 23/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2018.
Código de controle da certidão: **2515.E585.89A2.9E1E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-799.869

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/10/2014

NOME
CLEONALDO RICCIOPPO DE SOUSA

FILIAÇÃO
RUI GUIMARÃES DE SOUSA
ALDA RICCIOPPO DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO 3/11/1951

NATURALIDADE
UBERABA-MG

DOC ORIGEM CAS. LV-41 FL-89
CATALAO-GO

CPF 182061076-49

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2. VIA

PII-2048

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DIPLOMADO EM 13.12.74 PELA Escola de Engenharia do Triangulo Mineiro .:.:

ATRIBUIÇÕES: Arts. 28 e 29 do Decreto-Federal nº 23.569 de 11.12.33. .:.

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - ART. 1º DA LEI Nº 5.194 DE 24/12/1966

"O"

TIPO SANGUÍNEO
POSITIVO

Rh

182061076

C. P. F.

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

CARTÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

4ª REGIÃO

CART. Nº 12815/D REG. Nº 12.815 EXPEDIDO EM 09.07.76

NOME CLEONALDO RICCIOPPO DE SOUSA

FILIAÇÃO Rui Guimaraes de Sousa e Alda Riccioppo de Sousa

NACIONALIDADE Brasileira NATURAL DE Uberaba-MG

NASCIDO A 03/11/51 REGISTRO CIVIL

ENGENHEIRO CIVIL

TÍTULO DE HABILITAÇÃO

PRESIDENTE DO C.R.E.A.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ARMAS DA REPÚBLICA E CORDÃO AZUL

DIPLOMADO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10
AR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Cartório de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
MAURO FAE SAMPAIO
Tabelião e Oficial

ATA DO CONSELHO CURADOR, DA FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO – FEACC.

Aos sete (7) dias do mês de novembro, de 2017, as 16:00h. foi realizada mais uma reunião extraordinária, à rua Ricardo Paranhos, nº 31 Vila Liberdade, cuja a pauta era a seguinte: 1 – Apreciar os nomes para o Conselho Curador, votar e dar posse aos mesmos; 2- Apreciar a carta renúncia coletiva, da Diretoria Executiva, 3- Apreciar os novos nomes proposto na chapa, para um mandato tampão até 31de dezembro de 2017, reconduzindo à mesma chapa, para o biênio 2018 á 2020. O senhor presidente do Conselho Curador, abriu a reunião, após a prece proferida pelo senhor Osvaldino da Costa Lima, fez a leitura dos nomes para compor o Conselho Curador, após serem aprovados, foram empossados, os seguintes Conselheiros: Sebastião José Cardoso, João Rodrigues Junqueira Junior, Phelipe Elias da Silva, Paulo Roberto Gonçalves Silva. Com os Conselheiros remanescentes: Nivaldo Francisco da Silva, Presidente, Osvaldino da Costa Lima e Gladistone dos Santos Albernaz. Após completado o quadro de Conselheiros o Presidente franqueou a palavra ao senhor Dimas Pereira da Silva, para maiores esclarecimento da motivação da renúncia ao cargo de Presidente. O Presidente, renunciante, informou a todos que continuaria junto a nova Diretoria, mas deixaria a Presidência, pois não gostaria de entregar o cargo, com a obra da Nova Sede, em andamento. Como, o mandato termina no final do ano e a obra vai começar antes, resolveu juntamente com os demais membros abrir mão da direção por antecipação. O senhor Nivaldo Francisco da Silva, fez a leitura da Chapa para o mandato tampão até trinta e um (31) de dezembro de 2017 prorrogando pelo biênio 2018 a 2020. Sendo eleitos todos os membros sem ressalvas. A Diretoria eleita, Ficou assim: Presidente Cleonaldo Ricciopo de Sousa, Rg: 799.869 –Mg. CPF: 182.061.076-49, Vice Presidente: Fernando Martins Neiva, Rg: 796457 Go. CPF: 190.827.111-68 Primeiro secretário: Dimas Pereira da Silva, Rg: 780.433 SSP-Go. CPF: 070597281-04. Segunda secretária: Maria Eliene Lopes de Almeida, Rg: 2.935.777 CPF: 363.411.421-53 Primeiro Tesoureiro: João Pedro Ferreira Luiz Rg: 5.334.710 SPTC-Go. CPF: 039.458.481-30. Segunda Tesoureira Sandra Maria Pires Rg:2.365.119SSP-Go. CPF: 026. 090.909-27. O senhor Presidente do Conselho Curador, pediu a essa Secretaria que informasse a Nova Diretoria que a posse Oficial seria considerado com a averbação dessa Ata. Mas, que Extra Oficial, já poderia agir como Diretores, sendo simbolizado a data de treze (13) de novembro do corrente ano.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Para que não paira duvida, quem assinará cheques ou qualquer movimentação bancaria e financeira, serão sempre o **Presidente**: **Cleonaldo Reccippo de Sousa** e o **Tesoureiro**: **João Pedro Ferreira Luiz.** O senhor presidente fez a prece de encerramento, pedindo aos mentores espirituais assistência aos novos Diretores. Não tendo nada mais a tratar eu Maria Aparecida Mendes, primeira secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros.

PRESIDENTE: Nivaldo Francisco da Silva

MEMBRO: Osvaldino da Costa Lima

MEMBRO: Sebastião José Cardoso

Membro: João Rodrigues Junqueira Junior

MEMBRO: Paulo Roberto Gonçalves da Silva

MEMBRO: Gladistone dos Santos Albernaz

MEMBRO: Phelipe Elias da Silva

Cartório de Reg. de Títulos e Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Catalão-GO
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.214/0001-65 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. PAULINA FONSECA PACHECO, 1.760 - CENTRO - CEP 75701-400 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-1503 - FAX: (64) 3441-1503

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A sob o nº 65.894 e registrado/averbado, protocolizado e digitalizado sob o nº 65.894 e registrado/averbado sob o nº 2.501, às fls. 12F/14V. Dou fé. CATALÃO-GO, 23/11/2017. Custas: R$ 41,00 Taxa Jud.: R$ 13,54 Fundos e ISS 41%: R$ 16,81 Total: R$ 71,35
Selo: 01111503111437134700723
Consulte a validade deste selo em www.tjgo.jus.br

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.071.300/0001-36 MATRIZ		19/09/2007

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO ESPIRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FEACC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ASCENDINO GONCALVES DE MESQUITA	600	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.701-970	RESIDENCIAL DONA SOFIA	CATALAO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3411-1995 / (64) 9699-1994

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/09/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/09/2017** às **15:28:00** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/09/2017

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14
AR

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídicas, Protestos e Tab. 2 de Notas
Fls. 01/10
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ESPÍRITA "ANTERO DA COSTA CARVALHO"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

Art. 1° - **A FUNDAÇÃO ESPÍRITA "ANTERO DA COSTA CARVALHO"**, também designada pela sigla **FEACC**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 25 de junho de 2006, mas, que sua existência anterior, como Departamento do CENTRO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO, é de 16 de Julho de 1991, sendo Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei 1891 de 17/03/2000, natureza filantrópica, sem fins Lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída e patrocinada pelo CENTRO ESPIRITA "EURÍPEDES BARSANULFO", em imóvel do mesmo Centro, com sede e foro no município de Catalão, Estado de Goiás, à Rua Ascendino Gonçalves de Mesquita n° 600, CEP.: 75.701-970, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2° - O prazo de duração da **FEACC** é indeterminado.

CAPITULO II

DOS FINS OU DAS FINALIDADES

Art. 3° - Os objetivos da Entidade compreendem:

I - A promoção, apoio, incentivo e patrocínio de ações nos campos: social, filantrópico, cultural, recreativo, esportivo e assistência à comunidade, com ênfase no amparo e proteção ao idoso e ao adolescente, ministrando-lhes ainda, assistência material, médica, nas suas diversas especialidades, como também, farmacêutica, odontológica, psicológica, fisioterápica, jurídica, moral e espiritual prestando serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

§ - 1° - **A FEACC**, poderá celebrar com os idosos, Contrato de Prestação de Serviços, facultando a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, de acordo com o Estatuto do Idoso em seu artigo 50, Item I.

§ - 2° — A orientação será sempre com base na Doutrina Espírita - Cristã, sob a inspiração de Allan Kardec.

Art.4°- No desenvolvimento de suas atividades, a Entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou político.

Art. 5° - Para cumprir suas finalidades, a Entidade poderá se organizar com tantas unidades, quantas forem necessárias e criar Departamentos a critério do Conselho Curador, que reger-se-ão por esse Estatuto e pelo seu próprio Regimento Interno.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ
EM test° 7 da verdade.

EM BRANCO

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica, Protestos e Tab.º 2 de Notas
Fls. 02/10
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CAPITULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 6° - O patrimônio inicial **FEACC,** é constituído de:

I – imóvel situado à Rua Ascendino Gonçalves de Mesquita, n° 600, Residencial Dona Sofia;

II – imóvel situado na Rua Ercílio Dias n° 210, Vila Santa Helena II Bairro São João; escriturados e registrados em cartório de registros de imóveis.

III – móveis, utensílios e a importância em reais, remanescente depositado no **Banco Mercantil do Brasil** agencia n° **001** conta **02020907**, Transferidos pelo **CENTRO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO**, conforme a Escritura Pública de Doação passada em cartório.

§ Único - O patrimônio e os recursos da **FEACC**, só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, mediante prévia autorização escrita do Ministério Público, observando as exigências legais.

CAPÍTULO IV
DA RECEITA

Art. 7°- A **FEACC**, para alcançar seus objetivos, poderá organizar promoções beneficentes envolvendo vendas de ingressos, firmar convênios, prestar serviços, desde que, com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será única e exclusivamente direcionada para as finalidades sociais, às quais a Entidade se destina.

§ 1° - A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou conselheiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2° - Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 3° - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.



AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ
EM test° _____ da verdade.
Catalão - GO, 23 JAN. 2009
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Pessoas Jurídicas e Tab. 2 de Notas
Fls. 03/10
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8° — A prestação de contas da Instituição, observará as seguintes normas (Conforme art. 4°, inciso VII, da Lei 9.790/99):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

I I - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, com o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da Entidade;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes.

se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de I 988.

§ - Único – O Ministério Público poderá requisitar perícia contábil, da **FEACC** sempre que necessário.

Art. 9° - A **FEACC**, poderá adotar Regimento Interno, que, se aprovado pelo Conselho Curador, disciplinará seu funcionamento.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

I – Conselho Curador

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

SECÃO I

Art.10° - **O CONSELHO CURADOR,** órgão de deliberação e orientação superior, traça as diretrizes e as normas gerais de organização, operação e administração da FEACC, nos termos deste Estatuto.

Art. 11° - Compete privativamente ao Conselho Curador:

I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Entidade;

II – Escolher, eleger e dar posse à Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal;

III – Decidir pela reforma do Estatuto Social;

IV – Decidir sobre a extinção da Entidade;

V– Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;

VI – Decidir sobre a organização de novas unidades da Entidade e a criação ou extinção de Departamentos;

Cartório de Rg. de T... ESTADO DE GOIÁS ... SAMPAIO ... - GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ
EM test° da verdade.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica, Protestos e Tab. 2 de Notas
Fls. 04/10
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

VII - Apreciar o Relatório Anual de atividades da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do Balanço Anual, considerando-se o parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Os casos omissos neste Estatuto.

Art. 12° - O Conselho Curador constitui-se de treze (13) membros, a saber:

I – Oito (8) membros natos:

II - Cinco (5) membros temporários.

§ 1° - São membros natos do Conselho Curador, dois participantes assíduos e atuantes nas atividades de cada entidade relacionadas a seguir, portanto, com conhecimento e vivência na Doutrina Espírita, desde que indicados por escrito pela Diretoria da Casa ou convidado pelo Conselho Curador para um mandato de dois(2) anos:

I – Centro Espírita "Eurípedes Barsanulfo";

II – Centro Espírita "Regeneração";

III – Centro Espírita Irmão Áureo

IV – Obras Sociais Espíritas "À Caminho da Luz".

§ 2° - São membros temporários, as pessoas indicadas pelo Conselho Curador, dentre as de notável reputação moral, priorizando as de expressivo conhecimento e experiência nos campos educacional, cultural, da saúde, de assistência aos idosos, às crianças e adolescentes, filantrópico e social, com mandato de dois (2) anos.

§ 3° Associados Mantenedores são aqueles que contribuam voluntariamente para manutenção da **FEACC**, com valor estipulado para esse tipo de Associados, pelo Conselho Curador.

§ 4°. Efetivos são os Associados fundadores e mantenedores pertencentes ao quadro social há mais de 1 (um) ano, cujos nomes foram aprovados pelo Conselho Curador da **FEACC**, atendendo a serviços prestados à instituição.

§ - 5°.- Associados Beneméritos são os que, a critério do Conselho Curador, prestaram ou vierem a prestar relevantes serviços à **FEACC**, que poderá outorgar Certificados ou Diplomas a esses Associados em reconhecimento pela dedicação.

Art. 13° – - O Presidente do Conselho Curador, será sempre um membro nato, escolhido pelos demais membros do Conselho, para o mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleito.

Art. 14° - O Conselho Curador reunir-se-á, ORDINARIAMENTE com a maioria de seus membros:

I - No primeiro trimestre de cada ano, para:

a) Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;

b) Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.

II - A cada dois (2) anos, no mês de dezembro, para apreciação das indicações dos membros pelas Casas Espíritas específicas, quando da formação do Conselho Curador e

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ
da verdade

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

Cartório de Rg. de Títulos
Fls. 05/10
MAURO RIBEIR
SAMPAIO
Notas e Tab. 2

Diretoria Executiva para o biênio seqüencial e para escolha dos membros do Conselho Fiscal para o mandato de um (I) ano.

Art.15°-O conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo seu Presidente;

II - Por requerimento dirigido ao seu Presidente por dois terços (2/3) de seus membros;

III - A pedido do Conselho Fiscal, mediante requerimento;

IV – Mediante requisição escrita do Ministério Público.

Art. 16° - Os membros do Conselho Curador serão convocados com o prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas.

§ 1° - Qualquer reunião instalar-se-á, em primeira convocação com dois terços (2/3) de seus membros e, em segunda convocação, decorridos trinta (30) minutos, com necessariamente pelo menos 1/3 dos seus integrantes.

Art. 17° - E vedado o exercício cumulativo das funções de Diretoria Executiva e/ou conselho Fiscal e Curador, ainda que na condição de suplência.

Art. 18° - Perderá automaticamente seu mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três, alternadas, sem motivo justificado.

SEÇÃO II

A 19° - A DIRETORIA EXECUTIVA da **FEACC**, órgão executor e administrativo será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1° Secretario;

IV - 2° Secretário;

V- 1° Tesoureiro;

VI - 2° Tesoureiro.

§ 1° - O Presidente da Diretoria Executiva será sempre um componente espírita, escolhido pelo Conselho Curador e por ele empossado, com idoneidade e capacidade para exercer o cargo, por um mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleito.

§ 2° - O Secretário e o Tesoureiro serão escolhidos e empossados pelos membros do Conselho Curador, dentre as pessoas de ativa participação no movimento espírita, com idoneidade e capacidade intelectual para a função.

Art. 20° - À Diretoria Executiva compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

II - Acatar as diretrizes emanadas do Conselho Curador;

III - Administrar a Fundação;

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ
EM test° 7 da verdade.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

Cartório de Rg. de Títulos, Documentos e Tab.2 de Notas
Fls. 06/10
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

IV- Manter à disposição do Conselho Fiscal: as contas, livros e demais documentos contábeis;

V - Elaborar o orçamento anual fixando-lhe as receitas e as despesas;

VI - Solicitar reuniões do Conselho Curador, quando necessário;

VII - Elaborar o Regimento Interno;

VIII - Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o Relatório Anual;

IX - Aprovar a admissão e demissão de funcionários;

X - Autorizar a celebração de contratos.

Art. 21° - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I. - Ordinariamente, uma vez por mês;

II.- Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1° - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria simples dos Diretores.

§ 2° - Das reuniões, lavrar-se-á ata em livro próprio.

Art. 22° - **Compete ao Presidente**:

I.- Representar a Fundação em contratos, acordos e convênios;

II. - Decidir sobre proposições de apoio financeiro, a qualquer título, na forma estabelecida pelo Regimento Interno;

III - Superintender todo o movimento da Entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores, se houver, e administrando a execução das atividades estatutárias, regulamentares e normativas;

IV - Decidir sobre a contratação de serviços e trabalhos de natureza técnica, admitindo e demitindo os empregados e prestadores de serviços, quando necessário;

V - Presidir as reuniões da Diretoria, zelando pela transcrição das respectivas atas pelo secretário;

VI - Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos, e delegados, especificando nos respectivos documentos os atos e as operações que poderão praticar;

VII - Assinar, com os demais Diretores os documentos de valor, balancete mensais, balanços anuais, orçamentos de receita e despesa, relatórios de atividades correspondências em geral etc.

VIII – Atender às requisições escritas do Ministério Público.

Art. 23° - **Compete ao Vice-Presidente**:

I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

ESTADO DE GOIÁS
Selo de Autenticidade
RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião
GOIÁS - GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ
EM test° 7 da verdade.
Catalão, GO 27 JAN 2020

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

Cartório de Rg. de Tít
Fls. 01/1
MAURO RIBI
SAMPAI
Tab.2 de Notas e so

Art. 24° - **Compete ao 1° Secretário:**

I - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;

II - Colaborar com o Presidente na execução de todas as atividades da **FEACC**;

III - Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria Executiva;

IV - Encaminhar ao Presidente os relatórios mensais de atividades;

V - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 25° - **Compete ao 2° Secretário:**

I - Auxiliar o 1° Secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Art. 26° - **Compete ao 1° Tesoureiro:**

I. - Organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Entidade;

II. - Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;

III. - Dirigir e fiscalizar a contabilidade, pautando pela legalidade e moralidade, tendo sob sua guarda os bens de valores da Entidade, os livros e documentos necessários para esses fins;

IV - Apresentar mensalmente à Diretoria, o Balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior e Balanço Geral anual;

V - Prestar ao Conselho Fiscal, todos os esclarecimentos solicitados;

VI - Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 27° - **Compete ao 2° Tesoureiro:**

I - Auxiliar o 1° Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.

Art. 28 – Compete aos Associados Mantenedores, assumir quando convocados, cargo no Conselho Curador, como membro Temporário ou Nato, conforme este Estatuto.

SEÇÃO III

Art. 29° - **O CONSELHO FISCAL**, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três), suplentes, escolhidos e empossados anualmente pelo Conselho Curador, por ocasião de uma das reuniões para encerramento de exercício.

§ - Único - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito na primeira reunião de cada ano.

Art. 30° - O Conselho Fiscal reunir-se-á, **ORDINARIAMENTE**, uma vez a cada semestre e, **EXTRAODINARIAMENTE**, quando solicitado por qualquer de seus membros,

Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
Tab.2 de Notas
Tabelião
CATALÃO - GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ
EM test° ____ da verdade.
Catalão - GO, 23 JAN. 2008

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

Cartório de Rg. de Títulos e Tab. 2 de Notas
Fls. 08/16
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

mediante convocação do seu Presidente, ou mediante requisição escrita do Ministério Público.

Art. 31° - Compete ao Conselho Fiscal:

I.- Examinar os livros e demais documentos de escrituração contábil;

II-Examinar e emitir parecer sobre os balanços financeiros da Entidade para aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público;

III - Expor, ao Conselho Curador erros ou irregularidades, porventura encontradas, sugerindo as medidas ao saneamento;

IV-Enviar, anualmente ao Ministério Público cópia de todos os pareceres e balanço do ano anterior.

§ ÚNICO: No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pelo Conselho Curador, por maioria absoluta de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria em vigor,

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 32° - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo as alterações submetidas à apreciação do Ministério Público, que autorizará o seu registro em Cartório.

I - A reforma do Estatuto não pode contrariar e nem desvirtuar os fins da **FEACC**.

II – A reforma deverá ser aprovada pelo órgão do Ministério Público e, em caso denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

III – Quando a alteração não houver sido aprovada por unanimidade, a FEACC, submeterá o estatuto ao órgão do Ministério Público, que requererá que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la se quiser, em dez dias.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 33° - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 34° - A prestação de Contas da Fundação será submetida à apreciação do Conselho Curador até o final do primeiro trimestre de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, sendo encaminhada no prazo máximo de 60 dias após o encerramento do ano anterior.

Art. 35° - A prestação de contas deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

I-Relatório Circunstanciado de atividades;

II - Demonstração de resultados dos exercícios;

III- Demonstração das origens e aplicações de recursos;

IV - Parecer do Conselho Fiscal.

ESTADO DE GOIÁS
Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião
CATALÃO - GOIÁS

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ
EM test° ____ da verdade.
24 JAN 2009

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Protestos e Tab.2 de Notas
Fls. 09/10
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

§ Único: Os membros da Diretoria Executiva, não terão voto nas matérias que se referirem a sua gestão, como por exemplo, a Prestação de Contas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36° - Os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Art. 37° - O Balanço Geral da Entidade, em cada exercício, poderá ser submetido a exame de auditoria externa independente, se for o caso, a ser indicada por quem de direito.

Art. 38° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39° - A Fundação Espírita "Antero da Costa Carvalho" - **FEACC**, só será dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária, formada pelos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40° - Em caso de dissolução ou extinção, a FEACC destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, preferencialmente espíritas, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Goiás, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e, inexistindo estas, a uma entidade pública conforme decidir a Assembléia Geral, ouvindo o Ministério Público.

Art. 41 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, realizada no dia 05 de Agosto de 2007, que elegeu e empossou a seguinte Diretoria e Conselho Fiscal:

Conselho Curador:

MEMBROS NATOS:

1) - PRESIDENTE: PAULO ROBERTO MACHADO VAZ

2) - MEMBRO : MARINA SALVIANO DA COSTA PRADO

3) - MEMBRO: Dr. LEONARDO VIEIRA FERNANDES

4) - MEMBRO: GABRIEL DE MELO NETO

5) - MEMBRO: MARIA MARQUES DA SILVA

6) - MEMBRO: VERA LUCIA CARDOSO BORGES

7) - MEMBRO: HÉLIO FERNANDES LEÃO

8) - MEMBRO: ADRIANA DE OLIVEIRA FREITAS

Tab.2 de Notas
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Comarca de Catalão
Selo de Autenticidade
Cartório do 2º Ofício de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião
CATALÃO - GOIÁS

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ
EM test° 7 da verdade.
Catalão, GO 23 JAN 2008

EM BRANCO

Tab.2 a. Ofício de Justiça, Protestos e Tab.2 de Notas — ESTADO DE GOIÁS — Selo de Autenticidade — AUTENTICAÇÃO 01775001607

Tabelionato 2º de Notas MAURO RIBEIRO SAMPAIO Tabelião CATALÃO - GOIÁS

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ
EM test.º 7 da verdade.
Catalão - GO, 23 JAN. 2008
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica, Protestos e Tab. 2 de Notas
Fls. 10/10
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23
AR

CONSELHO CURADOR

MEMBROS TEMPORÁRIOS:

1) - **MEMBRO**: FLORICENA RODRIGUES DE PAULA

2) - **MEMBRO**: PAULO HENRIQUE GREGORIO DA SILVA

3) - **MEMBRO:** MICHELE GOMES BARROSO

4) - **MEMBRO:** ABADIA DE MOURA PERES

5) - **MEMBRO**: VALDIRA VIEIRA DE REZENDE

Diretoria Executiva

PRESIDENTE: DIMAS PEREIRA DA SILVA

VICE - PRESIDENTE: RICARDO JOSÉ SANTOS MACHADO

1º - SECRETÁRIA: HELENA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA E SILVA

2º - SECRETÁRIA: DAYANE ROSA DA COSTA LEÃO

1º - TESOUREIRA: MARIA ELIENE LOPES DE ALMEIDA

2º TESOUREIRO: Dr.NIVALDO FRANCISCO DA SILVA

Conselho Fiscal:

PRESIDENTE: Dr. GRIJALVA VALENTE DE BARROS

MEMBRO: Dr. JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

MEMBRO: MARIA ALZIRA DA SILVA

SUPLENTES

MEMBRO: JANETE CONCEIÇÃO MENDONÇA CALIXTO

MEMBRO: ADEULITA GOMES PIRES

MEMBRO: ALEXANDRE HILÁRIO RIBEIRO

CATALÃO, 05 de Agosto de 2007.

Tabelionato 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião
MARIA DA GLÓRIA R. SAMPAIO
Tabeliã Substituta

Apresentado hoje para registro no livro A nº 10 (dez), de Registro civil de Pessoas Jurídicas, às fls. 90/92 sob o nº de ordem 1.413
Catalão, 19 de outubro de 2007
Oficial do Registro
EMOLUMENTOS ...R$ 26,80
TAXA JUDICIÁRIA..R$ 7,01
TOTAL.....R$ 33,81

FORAM AFIXADOS NA 1ª VIA DESTE DOCUMENTO OS SELOS DE AUTENTICIDADE PADRÃO Nºs 01XX0221092 a 01XX0221095
CATALÃO, 19/10/07

Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Protestos e Tab. 2 de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
2º Tabelião e Oficial dos Registros
Documentos e Protestos
MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO
Tabeliã Substituta
LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
Escrevente
EMILLA ROSA SAMPAIO ARAÚJO
Escrevente
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO
Escrevente
CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

PLANO DE AÇÃO BIÊNIO 2018/2019

FUNDAÇÃO ESPIRITA "ANTERO DA COSTA CARVALHO" – FEACC.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

PLANO DE AÇÃO GESTÃO BIÊNIO 2018/2019

1- INDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

FUNDAÇÃO ESPÍRITA "ANTERO DA COSTA CARVALHO"

1.1– ILPI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL – OSC.

Razão Social	FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO		
CNPJ:	09.071.300/0001-36		
Endereço:	Rua Alcindino Gonçalves *de Mesquita, nº. 600*		CEP 75.705-843.
Bairro	Residencial Dona Sofia	Município:	Catalão – Go.
Telefone	(64) 3442-6807/ Vivo 99978-6873/ Tim 9994-7386		
E-mail:	Feac_carvalho@yahoo.com.br		
Horário de Funcionamento	24hs Ininterrupto		

1. 2 – RESPONSAVEL LEGAL

CARGO:	PRESIDENTE EXECUTIVO
NOME:	CLEONALDO RICCIOPPO DE SOUSA
Telefone	(64) 3441- 3901/99604-6363/ 98130-6363
Mandato Tampão:	07/11/2017 a 31/12/2017
Início do Mandato:	01/01/2018 a 31/12/2019
E-mail	scleonaldo@yahoo.com.br

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

1.3 – RESPONSAVEL TÉCNICO

Nome:	DIMAS PEREIRA DA SILVA
TELEFONE	(64) 3443-1185/99699-1994/98108-2844
Telefone	(64) 984592194
Gerontólogo (especialista)	ABG-354
RG e CPF	1.780.433 SSP-GO/ 070597281- 04
E-mail	gsbdimas@gmail.com.br

EQUIPE DE REFERENCIA:

Profissional		Escolaridade	Carga Horário Semanal
Coordenadora	01	Bel. Serviço Social	44
Médico	01	Geriatra	04
Enfermagem	01	Auxiliar de Enfermagem	44
Cuidadoras	04	Colegial	44
Serviços Gerais	02	Fundamental	44
Lavanderia	02	Fundamental	44
Cozinheira	02	Fundamental	44

Voluntários/Estagiarios

PROFISSIONAL			CARGA HORÁRIO
Podolaga	02	Voluntária	04
UFG (ALUNOS)		Enfermagem	04 Semanal
UFG (ALUNOS)		Psicologia	04 Semanal
UFG (ALUNOS)		Educação Física	04 Semanal
CESUC (ALUNOS)		Psicologia	04 Semanal
CESUC (ALUNOS)		Fisioterapia	04 Semanal
FACULDADE ANHAGUERA (ALUNOS)		SERVIÇO SOCIAL	04 Semanal

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

2 – RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

- Utilidade Pública Municipal, Lei Municipal nº. 2579 de 06/05/2008.

- Utilidade Pública Estadual (em andamento).

- Certificado Municipal de Assistência Social Nº 0035/2014

- Certificado COMIC- Conselho Municipal do Idoso – 0005.

- Inscrição Municipal de Catalão -104805

- Certificado de Conformidade Corpo de Bombeiro

- Alvará de Localização e Funcionamento

3 –FINALIDADES DA INSTITUIÇÃO

- Garantir a Proteção integral ao Idoso proporcionando ambiente interno e externo, o Direito à Vida, à Alimentação, à Saúde, à Educação, Esporte e Lazer, à Cidadania, ao Respeito e à Convivência Familiar e Comunitária, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de Dignidade e Liberdade.

4 –MISSÃO, VISÃO E VALOR DA INSTITUIÇÃO.

4.1 Missão: "PROPORCIONAR BEM ESTAR FÍSICO E MORAL AOS SEUS USUÁRIOS, SUPRINDO-LHES AS NECESSIDADES DE TRATAMENTO, ASSEIO, ALIMENTAÇÃO".

4.2-VISÃO:"SER RECONHECIDA PELA SOCIEDADE, FUNCIONÁRIOS, VOLUNTÁRIOS, INTERNOS E SEUS FAMILIARES COMO INSTITUIÇÃO DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO AO IDOSO''

4.3 VALOR: "RESPONSABILIDADE, RESPEITO, SOLIDARIEDADE, AFETO E DEDICAÇÃO".

5- BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

5.1 - A FUNDAÇÃO ESPÍRITA "ANTERO DA COSTA CARVALHO"- FEACC, situado à rua Alcindino Gonçalves de Mesquita nº. 600, Residencial Dona Sofia-Catalão - Go., é uma entidade que cuida de idosos em uma Instituição de Longa Permanência, contando hoje com 30 internos, com capacidade para 48.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Cat
Fls. 28

A FEACC é uma entidade filantrópica que foi desmembrada do Centro Espírita "Eurípedes Barsanulfo", pois pertencia ao Centro na condição de Departamento, começa a ter personalidade jurídica própria desde Agosto deste ano de 2007.

O Abrigo Antero da Costa Carvalho, criado pelo Presidente "Eurípedes Correia", como Departamento, foi sucedâneo do antigo Sanatório Espírita "Antero da Costa Carvalho", formado na década de sessenta para acolher as pessoas perturbadas mentalmente. Dado à falta de condições de melhorar a instalações e em conseqüência de estar trazendo transtornos para os vizinhos do Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo, foi o mesmo desativado e em seu lugar deu-se origem ao Abrigo Antero da Costa Carvalho, para acolher os Idosos sem assistência familiar ou em estado de abandono. Isso ocorreu em 08 de janeiro de 1989. Em princípio o Abrigo estava em uma instalação precária no fundo do Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo, mas com a participação de novos colaboradores do Centro, dentre eles: José Carlos de Carvalho e sua esposa Maria Marques da Silva, Vera Lucia Cardoso Borges e outros, foi construída a sede própria do Abrigo, que só ficou pronta em 1998. Funcionando neste local até o ano de 2004, quando foi transferida para uma nova sede construída no Residencial Dona Sofia. Como Departamento do Centro Espírita "Eurípedes Barsanulfo", permaneceu até 25 de junho de 2006, quando foi Criada pelo então presidente Dimas Pereira da Silva, a FUNDAÇÃO ESPÍRITA "ANTERO DA COSTA CARVALHO", para ser gestora do então Abrigo Antero da Costa Carvalho, obtendo registro em 19 de setembro de 2007 no Cartório de Registro de Títulos Documentos Pessoas Jurídicas Protestos e Tab. 2de Notas.

O Abrigo sempre teve seu suporte financeiro nas aposentadorias e pensões dos abrigados e doações voluntárias.

O abrigado cede sua aposentadoria ou pensão e recebe todo tratamento médico farmacológico, alimentação, vestuários, bem como toda assistência necessária para o seu bem estar.

Dentre esses quesitos podemos citar:

a) – Alimentação – Composta de café da manhã, almoço, lanche, jantar e lanche à noite;

b) – Higienização - A entidade possui vários banheiros com chuveiros aquecidos. Também são fornecidos todos os materiais necessários para um banho e higiene bucal, tais como, sabonete, toalhas, escova e creme dental e roupas limpas;

c) – Dormitórios – A Entidade possui dormitórios femininos, masculinos e com camas individuais e que são esterilizadas e trocadas diariamente;

d) – Medicamentos – São comprados e/ou recebido da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a receita do médico é ministrado ao abrigado;

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 29

e) – Fisioterapêutica – A FEACC conta com apoio do CENTRO DE REABILITAÇÃO, para o tratamento que se fizer necessário na Instituição.

A Entidade conta ainda com o suporte de serviços contábeis especializado.

6 -ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

6.1 – A composição de seus órgãos estatutária, cujos atuais membros foram eleitos e empossados em Reunião do Conselho Curador realizada no dia 07 de novembro de 2017, para exercerem seus mandatos no biênio 2017 (mandato tampão de 07/11/2017 a 31/12/2017 e, para o biênio de 01/01/2018 a 2019.

6.2 CONSELHO CURADOR

Membros:

Nivaldo Francisco da Silva (Presidente),

Sebastião José Cardoso

Osvaldino da Costa Lima

João Rodrigues Junqueira Junior

Phelipe Elias da Silva

Paulo Roberto Gonçalves Silva

Gladistone dos Santos Albernaz

6.3- Diretoria Executiva :

Presidente: Cleonaldo Riccioppo de Sousa

Vice - Presidente: Fernando Martins Neiva

1ª. Secretário: Dimas Pereira da Silva

2ª - Secretária: Maria Eliene Lopes de Almeida

1º - Tesoureiro: João Pedro Ferreira Luiz

2ª - Tesoureira: Sandra Maria Pires

6.4 - Conselho Fiscal:

Thiago Ferreira de Nazar (Presidente)

Lalesca Cardoso Rocha

Aguimar José Borges

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 30

7- CARACTERISTICA DE A POPULAÇÃO A SER ATENDIDA.

7.1 – Publico Alvo: Acolhimento para pessoas idosas com mais de sessenta anos, de ambos os sexos, independente e/ou com diversa dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória, ou de longa permanecia, de acordo com o Estatuto do Idoso.

8 – PLANO DE AÇÃO PARA O BIÊNIO DE 2018/2019.

8.1- Considerando que a Fundação Espírita "Antero da Costa Carvalho já possui um terreno com 2.769,68 m^2 de área e, um projeto arquitetônico de 1.022,76 m^2, e recursos de R$ 492.996,00, já captado para o inicio da Construção da Nova Sede, essa nova Diretoria, resolve:

8.1.1 – Captar mais recursos, afim de que a obra não sofra solução de continuidade;

8.1.2 – Concluir a Nova Sede do Abrigo da "Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho" até, 31/12/2019, entregando a mesma, toda pronta e acabada, com mobiliários e em funcionamento.

8.2- ORÇAMENTO FINACEIRO DA OBRA:

01.0	Serviços Preliminares Gerais	R$ 4.600,00
02.0	Infra Estrutura mais Terraplanagem	R$ 140.500,00
03.0	Super Estrutura	R$ 210,000,00
04.0	Paredes e Painéis	R$ 235,000,00
04.1	Alvenarias	R$ 140.000,00
04.2	Esquadrilha de Alumínio	R$ 95.000,00
05.0	Cobertura	R$ 140.000,00
05.1	Telhado	R$ 412.000,00
05.2	Impermeabilização	R$ 22.000,00
06.0	Revestimento	R$ 343.550,00
06.1	Revestimento Interno	R$ 165.800,00
06.2	Revestimento Externo	R$ 37.750,00
06.3	Forros	R$ 15.000,00
06.4	Pinturas	R$ 125.000,00

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 31
AR

07.0	Pavimentação	R$ 301.000,00
07.1	Cerâmicas	R$ 210.000,00
07.2	Cimentados	R$ 56.000,00
07.3	Rodapés, Soleiras e Peitoris	R$ 35.480,00
08.0	Instalações	R$ 173.000,00
08.1	Elétrica	R$ 88.000,00
08.2	Hidráulica	R$ 48.500,00
08.3	Sanitários	R$ 36.500,00
09.0	Complementação	R$ 32.000,00
10.0	TOTAL GERAL	R$ 1.852.250,00

11- Reforma da sede atual, adequando-a para dar maior comodidade aos Idosos, Idosas e aos funcionários da Instituição, durante o período da construção.

11.1–Manutenção e reparos das Instalações elétricas, hidráulicas e trocas das lâmpadas incandescentes por Leds.

11.2 – Construção de um Abrigo externo para Botijões de Gás;

11.3 – Reparos em manutenção nos revestimentos das paredes e forros, provocados por infiltrações diversas;

11.4 Reformas emergenciais dos banheiros, masculino e femininos.

11.5- Construção de um banheiro para funcionários na ária externa.

11.6 – Construção de uma pequena edícula externa de utilização restritas para funcionários.

11.7 – Pintura geral do prédio.

Valor total..... R$ 65.000,00

12 - CONSEDERAÇÕES FINAIS.

12.1 – Manutenção da Instituição é feita por meio de Aposentadoria dos idosos e doações diversas!

12.2 – Construção Nova Sede e Reforma da Sede Atual, por meio Convênio Diversos e Doações de Terceiros.

13.0 - CONCLUSÃO FINAL:

13.1- Plano Ambicioso, mas, com ajuda de Deus e de Todos, com Transparência e honestidade vamos atingir nossos objetivos que é proporcionar uma nova Casa aos Internos, de acordo com as Normas Especificas da ANVISA e CNAS.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 32

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **038**/2018

Catalão, 18 de abril de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Arcilon de Sousa Filho
Da Comissão de Direito Humanos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 033/2018 ao relator da Comissão de Direitos Humanos, Sr. Pedro Henrique de Macedo Silva (Pedrinho), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 035/2018 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

18/04/18

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 33

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **039**/2018

Catalão, 18 de abril de 2018.

À Exma. Sra. Presidente
Ver. Rosângela Santana Ferreira
Da Comissão de Saúde

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 033/2018 à relatora da Comissão de Saúde, Sra. Silvia Aparecida Rosa (Silvinha), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofícios nº 035/2018 – Processo Legislativo), bem como que os mesmos somente serão apreciados em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

18/04/18
09:38hs

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 34

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **037**/2018

Catalão, 18 de abril de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Vandeval Florisbelo de Aquino
Da Comissão de Educação e Serviço Social

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 033/2018 ao relator da Comissão de Educação e Serviço Social, Sr. Arcilon de Sousa Filho, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 035/2018 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Recebi DIA 19/04/18

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 35

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 041/2018

Referência: **PROJETO DE LEI N° 033, de 13 de abril de 2.018.**
Assunto: **"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado à Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho com a finalidade de construir a nova sede de abrigo para idosos e dá outras providências".**
Autoria: **Prefeito Municipal de Catalão**
EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGO. REQUSITOS LEGAIS PRESENTES. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI N° 033/2018**" que ***"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado à Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho***

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 36

com a finalidade de construir a nova sede de abrigo para idosos e dá outras providências".

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma do Regimento Interno da Casa.

Assim, observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Nesta ótica verifica-se que o presente Projeto de Lei visa a autorizar o Município de Catalão a doar imóvel de sua propriedade à Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho, impondo à instituição donatária o encargo

EM BRANCO

de fazer construir, no imóvel em questão, sua nova sede de abrigo de idosos, o que constitui relevante interesse público.

A doutrina costuma iniciar o estudo das licitações dando ênfase à obrigatoriedade de a Administração Pública realizar procedimento licitatório quando for fazer suas contratações. De fato, essa obrigação decorre de expressa disposição constitucional, constante do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Diz a norma:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (sublinhamos)

Para os estudiosos, a norma contida no enunciado é a seguinte: em matéria de contratações públicas, a licitação é a regra e a contratação direta é a exceção. Vale destacar os negócios jurídicos abrangidos pela norma, com destaque aqui para a expressa menção às alienações. A doação, por óbvio, como espécie de alienação há de se submeter a essa regra e também às exceções.

O art. 17 da LLC previu um extenso rol com hipóteses de dispensa de licitação para as doações, tanto no caso de bens imóveis (inciso I) como de bens móveis (inciso II). Além do numeroso rol, as hipóteses são tão

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 38

amplas e abertas que fica difícil imaginar quando, na prática, seria possível a realização de licitação para as doações. Daí se constatam duas características bem singulares em matéria de exceção à regra que manda licitar as doações: no aspecto quantitativo, as exceções são bastante numerosas; no aspecto qualitativo, veiculam-se preceitos bastante abertos, de ampla aplicabilidade.

Como ensina Maximiliano, às vezes as disposições excepcionais são tão amplas que fica difícil tomá-las como reais exceções: "*Nem sempre oferece aspecto nítido, de apreensão fácil, a espécie jurídica ora sujeita a exame [as disposições excepcionais]: proposições com aparência de excepcionais constituem de fato a regra geral, e vice-versa*" (**Hermenêutica e aplicação do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 185). De acordo com essas lições, é mais importante para o intérprete avaliar o contexto em que estão postas a regra e as exceções do que se apegar à literalidade dos enunciados normativos. Só a partir dessa visão global será possível compreender se se está diante de uma regra, de uma exceção ou de uma travestida de outra.

Meirelles chega a afirmar que os casos de doação seriam até mesmo incompatíveis com o instituto da licitação: "*A alienação de bens imóveis [...] exige autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência, inexigível esta nos casos de doação, permuta, [...], cujos contratos, por visarem a pessoas ou imóvel certo, são incompatíveis com o procedimento licitatório*" (**Direito administrativo brasileiro**. 35 ed. São Paulo: Malheiros, p. 542). Note-se que se

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 39

utiliza a expressão "inexigível", enquadramento que será sustentado em momento ulterior deste estudo.

Mais à frente, claramente defendendo que no caso das doações a licitação seria exceção, afirma que "só excepcionalmente poder-se-á promover concorrência para doações com encargos, a fim de escolher-se o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade" (**Direito administrativo brasileiro**. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 544).

A constatação da dificuldade prática em licitar uma doação levou o Ministro Sepúlveda Pertence, em voto proferido no julgamento da ADI-MC 927 a afirmar que "*[...] doação, seja qual for seu objeto, é conceito que, por si mesmo, exclui a ideia de licitação*". Trata-se de um reflexo jurisprudencial do que Meirelles sustentara em sede doutrinária.

Portanto, sem querer adentrar o estudo específico de cada hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação nos casos de doações, o importante é apreender, nesta assentada, a seguinte constatação: embora Constituição Federal estabeleça que, em matéria de alienação de bens públicos, a regra é licitar, a natureza jurídica do contrato de doação lança dúvidas sobre essa regra; uma análise mais acurada permite concluir que, no caso das doações, na maioria das vezes será impossível licitar, seja por motivos fáticos que impossibilitam uma competição (inexigibilidade) seja porque a Lei mandará que não se faça a licitação (dispensada).

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 40

Vale aqui lembrar a diferença ontológica entre a licitação inexigível, de um lado, e as licitações dispensadas e dispensáveis de outro. Confira-se a precisa distinção de Di Pietro (**Direito administrativo**. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 361),

> ***A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.***

O instituto da dispensa de licitação compreende tanto a licitação dispensável como a dispensada. A diferença entre a licitação dispensável (art. 24 da Lei 8.666) e a dispensada (art. 17) é que neste segundo caso, embora faticamente possível a licitação, a Lei determina (impõe) que não seja feita qualquer competição (SANTOS, Mauro Sérgio dos. **Curso de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, p. 532). Há, portanto, uma proibição de licitar, desde que constatadas e comprovadas nos autos as hipóteses fáticas previstas em Lei.

Dessa breve distinção é possível concluir o seguinte: as hipóteses de licitação dispensada e de licitação inexigível levam à mesma solução prática, qual seja, a inexistência de licitação. Num caso, a lei manda que assim o seja; no outro, os fatos determinam a impossibilidade de licitar. Desta feita, a diferença tem relevância mais teórica do que prática.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 41

Diante de um caso concreto em que a lei preveja uma hipótese de licitação dispensada, pouco importa se há ou não possibilidade fática de licitar, pois a lei determinou que não se licitasse. A opção por afastar a licitação, legítima ou não, fora feita em momento anterior à aplicação da lei ao caso concreto, ainda em sede legislativa. Uma vez legislada a exceção, com base em faculdade concedida pela Constituição, essa "decisão legislativa" somente seria questionável por eventual alegação de inconstitucionalidade. Em suma, o resultado prático da aplicação de uma hipótese legal de licitação dispensada assemelha-se muito a uma constatação fática de inexigibilidade, não obstante se reconheça a diferença teoria entre os institutos.

Considerando o que foi dito até então, pode-se afirmar que a análise do contrato administrativo de doação deve levar em conta esse contexto peculiar de ocorrência constante de licitação dispensada ou inexigível. Na prática, contudo, obedecendo ao comando constitucional, o administrador deve sempre partir da premissa e da disposição de licitar, somente adotando a inexigibilidade ou a dispensa quando a situação de fato impossibilitar a competição entre eventuais interessados (licitação inexigível) ou quando a Lei determinar que não haja competição (licitação dispensada).

Ressaltada as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, *caput,* § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal. Ademais, para doação de bem público municipal é necessária a aprovação, pelo Poder Legislativo, de lei autorizadora de tal ato, como se propõe, em atendimento ao disposto no art. 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, sem necessidade de realização de licitação para proceder o ato de doação, conforme exposto alhures.

Desta forma, verificando sua plena legalidade, a proposição ora analisada é provida de juridicidade, passando a conclusão.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 43

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo as pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como as demais legislações pertinentes no ordenamento, vemos como correto e plausível.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

Salienta-se que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única**, como previsto no art. 127, § 1°, "g", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO(GO), 23 DE ABRIL DE 2.018.

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 44

PROTOCOLO
26/04/2018
Hrs: 09:25
Patrícia F. Dias

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação nº 36, de 2018, sobre o Projeto de Lei nº 33, de 13 de abril de 2018.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 33, de 13 de abril de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito, *"Autoriza o Poder Executivo, doar com encargo o imóvel especificado à FUNDAÇÃO ESPIRITA ANTERO COSTA CARVALHO, com a finalidade de construir a nova sede de abrigo para idosos e dá outras providências. "*

Justificativa do autor: ***Com aprovação deste Projeto de Lei, o Executivo Municipal, pretende realizar doação a instituição pertencente ao terceiro setor, objetivando a construção da nova sede do abrigo para idosos.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 13.04.18 e deliberada em 17.04.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 45

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, *solicitar, ao Poder Legislativo, autorização para realizar doação um terreno, situado nesta cidade, na Rua do Contorno, Loteamento Copacabana, com área de 4.798, 56m², no valor de R$: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), à FUNDAÇÃO ANTERO COSTA CARVALHO.*

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, por analogia, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores presentes ao Plenário da Câmara**, nos termos do art. 127, g), do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição é de interesse local, razão pela qual encontra guarida legal na CRFB/88, em seu art. 30, I e art. 8º, I, da LOM, e será exercida na forma do art. 95, III do Regimento Interno c/c com art. 44, inciso VII da LOM.

Desse modo, conclui-se no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Paulo Moreira do Vale
Vereador

EM BRANCO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Portanto, legal a iniciativa do Autor.

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Assim, é Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art. 98, IV, prevê competência para apresentação de proposições desta natureza.

Ademais, as prerrogativas estão previstas na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 9º, inciso II; 14, inciso IV, bem como ao art. 44, VII, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão:

Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:

(...);

VII – celebrar convenio, acordos, contratos, e outros ajustes do interesse do Município;

(...).

Desse modo, legal a proposição.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Paulo Moreira do Vale
Vereador

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 47

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. "c" c/c art. 98, § 1º, IV, bem como art. 101-A, todos da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Lei nº 10/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, recomenda-se a emissão dos Pareceres das Comissões de Comissão de Orçamento e Finanças e Fiscalização Financeira; Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, nos termos dos artigos 27; 28, respectivamente; todos do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o presente Projeto de Lei de nº 33, de 13 de abril de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito, que realiza doação de terreno público de área de 4.798, 56m², no valor de R$: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), à FUNDAÇÃO ANTERO COSTA CARVALHO, se encontra em

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

consonância com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, bem como todo ordenamento legal e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno). Por fim, reveste-se de boa técnica legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto.

Catalão/GO, 25 de abril de 2018.

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

EM BRANCO

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 33 / 2018

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 33, de 13 de abril de 2017, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado à Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho com a finalidade de construir a nova sede de abrigo para idosos e dá outras providências".**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para desafetar e transferir, por doação, à Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho, um imóvel situado na Rua do Contorno, designado como área de Uso Público nº 02 no Decreto municipal de Desmembramento nº 1.810 de 13.12.2010 no loteamento Copacabana, com uma área de 4.798,56 m² de formato triangular conforme consta no Registro de imóveis sob o nº R. 42.687, Livro 02 ficha 01 nesta Cidade, propriedade do Município de Catalão/GO. Avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Catalão em R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais).

Destarte, com o fim precípuo de construir nova sede do abrigo para idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, auxiliando assim o Município na sua obrigação de prestar relevante serviço social assistindo aos idosos em todas as suas situações de necessidades.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 50

PROJETO DE LEI Nº 33 / 2018

O Donatário deverá assumir para recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel, especificado no artigo 1º desta Lei, sua nova sede cumprindo os prazos pré-determinados. O não cumprimento do disposto, resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel à posse do Município, não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Assim, qualquer desvio do destino da área, e inobservâncias das condições estabelecidas nesta Lei, fica o Município de Catalão amparado a Reverter a doação do imóvel, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Vê-se que o conteúdo expresso na proposição em análise não implica em impacto no Orçamento Municipal de 2018.

Está de acordo com o art. 44, incisos III e VII c/c o art. 14, XVII ambos da Lei nº 845/90.

As despesas decorrentes da presente escrituração correrão à conta de dotação orçamentária vigente do Município.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 54

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 33 / 2018

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 33 / 2018.

Catalão (GO), 18 de Abril de 2018

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 52

PROJETO DE LEI N°033/2018

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 033/2018, de autoria do Prefeito Adib Elias "Autoriza o Poder executivo a doar com encargo Imóvel especificado á Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho com a finalidade de construir a nova sede de abrigo para idosos e dá outras providências. "

Vem a proposição de Lei à Comissão de Educação e Serviço Social para emissão de parecer.

Justificativa do autor: A Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho tem prestado relevante serviços de âmbito social, no atendimento aos idosos em condições precárias no município de Catalão, apoiando aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e com isso, auxiliando o município na sua obrigação de assisti-los.

Diante do exposto, apresento este projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

PROTOCOLO
25/04/2018
Hrs: 14:00
Ademicia Santos

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 53

PROJETO DE LEI N°033/2018

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna comissão de Educação e Serviço Social,

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 033/2018, de autoria do Prefeito Adib Elias "Autoriza o Poder executivo a doar com encargo Imóvel especificado á Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho com a finalidade de construir a nova sede de abrigo para idosos e dá outras providências. "

Pelo exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento no processo legislativo, sem impedimento a sua aprovação.

Conclusão

Pelo exposto, emitimos parecer favorável ao prosseguimento no processo legislativo, sem impedimento a sua aprovação.

Catalão (GO), 23 de Abril de 2018.

Sousa Filho
Relator

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 54

PROJETO DE LEI N°033/2018

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL

VOTO DE PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vanderval Florisbelo de Aquino
Presidente

Acompanhado e sou favorável ao voto do relator.

Silvia Aparecida Rosa
Vogal

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 55

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROTOCOLO
23 / 04 / 2018
Hrs: 10 : 53
Patrícia Farias

PROJETO DE LEI N° 033/2018

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 033/2018, de autoria do Prefeito Adib Elias "Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo Imóvel especificado á Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho com a finalidade de construir a nova sede de abrigo para idosos e dá outras providências."

Vem a proposição de Lei à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos para emissão de parecer.

Justificativa do autor: A Fundação em questão tem como finalidade desenvolver as disposições de seu Estatuto, principalmente no integral atendimento aos idosos em condições precárias, dependentes de um auxiliam para se manterem dignamente. Assim, presta relevante serviço social, auxiliando o Município na sua obrigação de assistir aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, apresento este projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

EM BRANCO

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 56

PROJETO DE LEI N° 033/2018

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 033/2018, de autoria do Prefeito Adib Elias "Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo Imóvel especificado á Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho com a finalidade de construir a nova sede de abrigo para idosos e dá outras providências."

O projeto apresentado está em perfeita consonância com os preceitos constitucionais, serei favorável ao projeto por conhecer o trabalho da Fundação, através do seu principal trabalho que é o Abrigo, através de muito trabalho e amor, levam dignidade aos internos, tratando com respeito e atenção, sou **FAVORÁVEL AO PROJETO.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 033/2018**

Catalão (GO), 19 de Abril de 2018.

Pedro Henrique de Macedo Silva
Relator

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 57

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROJETO DE LEI N° 033/2018

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Arcilon de Sousa Filho
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Luiz Socorro Moreira
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 58

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROTOCOLO
23 / 04 / 2018
Hrs: 13 : 34
Patrícia F. Dias

PROJETO DE LEI Nº 33/2018

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 33/2018, de autoria do Prefeito Adib Elias Junior, **"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado à Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho com a finalidade de construir uma nova sede de abrigo para idosos e dá outras providências".**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Saúde para emissão de parecer.

Justificativa do autor: **"Com o presente projeto o Executivo pretende doar o imóvel referenciado à FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO, para que esta construa sua nova sede do abrigo para idosos".**

Afirma ainda que **"A Fundação em questão tem como finalidade desenvolver as disposições de seu Estatuto, principalmente no integral atendimento a idosos em condições precárias, dependentes de um auxílio para se manterem dignamente. Assim, presta relevante serviço social, auxiliando o Munícipio na sua obrigação de assistir àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social ".**

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 59

PROJETO DE LEI Nº 33/2018

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto de Lei sob exame tem por objetivo fazer a doação de um imóvel a Fundação Espirita Antero da Costa Carvalho com a finalidade de construir a nova sede de abrigo para idosos.

Desta forma, o Poder Executivo irá fazer a doação de um terreno, com área de 4.798,56 m², no loteamento Copacabana, avaliado em R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para que seja construído nova sede dos abrigos dos idosos.

Diante do exposto, fica evidente, caso esta proposição seja aprovada e vigore como lei, que a doação do terreno será importante para todas as pessoas, em especial aos idosos, que necessitam de conforto e segurança e um novo local irá trazer uma melhor qualidade de vida aqueles que muito fizeram por nossa sociedade.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 60

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROJETO DE LEI Nº 33/2018

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO ao Projeto de Lei n°. 33/2018, tendo em vista que a doação do terreno especificado irá trazer grandes benefícios aos idosos Catalanos, com a construção da nova sede para abrigar todos aqueles que muito fizeram para a sociedade.

Catalão (GO), 19 de abril de 2018.

Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 61

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROJETO DE LEI Nº 33/2018

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

ROSÂNGELA SANTANA FERREIRA
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

PEDRO HENRIQUE DE MACEDO SILVA
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 62

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 29, de 27 de Abril de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado à Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho com a finalidade de construir a nova sede de abrigo para idosos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão autorizado a desafetar e transferir, por doação, à **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 1891 de 17 de março de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.071.300/0001-36**, com sede nesta cidade, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção da nova sede do abrigo para idosos da Fundação, com o objetivo de melhor atender o disposto em seu estatuto, protegendo e acudindo os internos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, a seguir descrito:

"**UM TERRENO**, situado nesta cidade, na Rua do Contorno, lado par, distante 74,35metros (incluindo o chanfrado) da Rua 11, no Loteamento Copacabana, com a área de 4.798,56 m2, de formato triangular com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 100,06 metros e confronta com a Rua do Contorno; pelo lado direito mede 95,62 metros e confronta com propriedade de Eurípedes Correia e outros; e, pelo lado esquerdo mede 112,30 metros e confronta com a Área de

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 63

Equipamentos Comunitários nº 01, matriculada no CRI local sob o nº 42.687, ficha 01, do livro 02".

§ 1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo a área de terreno a ser doada e descrita no Artigo 1º desta lei, fica desafetada de sua primitiva condição *(de área de Uso Público nº 2)*, passando à categoria de bem dominical ou do patrimônio disponível.

§ 2º - A doação da gleba de terra descrita no caput deste artigo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, sob o nº 42.687, ficha 01, do livro 02, se fará pelo valor total de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

Art. 2º - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel especificado no artigo 1º desta Lei, sua nova sede para abrigar Idosos em situação de riscos e vulnerabilidade para a consecução de seus objetivos estatutários.

§ 1º - A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da emissão da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 64

§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente escrituração retro mencionada serão suportadas pelo Município de Catalão.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, à posse do Município, não ensejando ao Donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Parágrafo único - A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do chefe do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 65

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 66

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI nº. 3.561, de 17 de maio de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado à Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho com a finalidade de construir a nova sede de abrigo para idosos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão autorizado a desafetar e transferir, por doação, à **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 1891 de 17 de março de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.071.300/0001-36**, com sede nesta cidade, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção da nova sede do abrigo para idosos da Fundação, com o objetivo de melhor atender o disposto em seu estatuto, protegendo e acudindo os internos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, a seguir descrito:

"**UM TERRENO**, situado nesta cidade, na Rua do Contorno, lado par, distante 74,35metros (incluindo o chanfrado) da Rua 11, no Loteamento Copacabana, com a área de 4.798,56 m2, de formato

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 67

triangular com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 100,06 metros e confronta com a Rua do Contorno; pelo lado direito mede 95,62 metros e confronta com propriedade de Eurípedes Correia e outros; e, pelo lado esquerdo mede 112,30 metros e confronta com a Área de Equipamentos Comunitários nº 01, matriculada no CRI local sob o nº 42.687, ficha 01, do livro 02".

§ 1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo a área de terreno a ser doada e descrita no Artigo 1º desta lei, fica desafetada de sua primitiva condição *(de área de Uso Público nº 2)*, passando à categoria de bem dominical ou do patrimônio disponível.

§ 2º - A doação da gleba de terra descrita no caput deste artigo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, sob o nº 42.687, ficha 01, do livro 02, se fará pelo valor total de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

Art. 2º - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel especificado no artigo 1º desta Lei, sua nova sede para abrigar Idosos em situação de riscos e vulnerabilidade para a consecução de seus objetivos estatutários.

§ 1º - A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da emissão da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 68

decorrentes da presente escrituração retro mencionada serão suportadas pelo Município de Catalão.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, à posse do Município, não ensejando ao Donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Parágrafo único - A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do chefe do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

EM BRANCO